**TERMO DE REFERÊNCIA PARA**

**AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS**

1. **OBJETO**
	1. O objeto da contratação são bandeiras de três panos para mastros externos do Conselho Nacional do Ministério Público. As bandeiras a serem fornecidas são da República Federativa do Brasil, do Ministério Público Brasileiro e do Mercosul.
2. **JUSTIFICATIVA**
	1. O Decreto Presidencial nº 5.700/71 regulamenta a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais em repartições públicas em geral, em nível federal, estadual e municipal. O Conselho Nacional do Ministério Público é instituição pública criada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, devendo seguir as orientações enumeradas no Decreto Presidencial.
	2. Faz-se necessária a aquisição de bandeiras para uso externo, para cumprimento da legislação vigente, tendo em vista o desgaste constante que as mesmas sofrem em decorrência do uso e exposição a fatores ambientais.
	3. A contratação está prevista no Plano de Gestão 2019 na iniciativa COSET\_017 – “Bandeiras (uso externo)”.
	4. Natureza do serviço – não continuado;
	5. A licitação é dispensável por se enquadrar no inciso II do art. 24 da [Lei 8.666/93.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)
	6. A aquisição por lote tem em vista a manutenção da economia de escala na aquisição dos objetos, sem prejuízo da ampla participação de licitantes, uma vez que os itens em questão são, de forma geral, produzidos e/ou fornecidos pelo mesmo fornecedor.
3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
	1. O presente Termo tem como objeto a aquisição de bandeiras conforme descrição na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID | ESPECIFICAÇÕES |
| 1 | 02 | UN | Bandeira Nacional – 3 panos |
| 2 | 02 | UN | Bandeira Institucional do Ministério Público Brasileiro – 3 panos |
| 3 | 02 | UN | Bandeira do Mercosul – 3 panos |

* 1. As bandeiras (de uso externo) deverão ser confeccionadas com as duas faces exatamente iguais, medindo 1,90 x 1,35m, confeccionada em tecido 100% poliamida resinado tipo nylon para-queda de 1ª qualidade e costuradas em nylon com barra dupla, bordado em ponto cheio, processo de stampo digital de alta resolução, tarja na cor branca e com 02 (dois) ilhoses de 1,5cm de diâmetro em cada ponta (superior e inferior).
	2. A feitura das Bandeiras Nacionais obedecerá as regras estabelecidas pela Lei nº 5.700, de 01/09/1971, alterada pela Lei nº 8.421, de 11/05/1992, pela Lei nº 6.913 de 27/05/81, pela NEB/T - Normas Técnicas do Exército Brasileiro, bem como as Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014, para confecção de bandeiras.
	3. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
	1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
	2. Existe o dever da Administração Pública em levar em conta os aspectos socioambientais, para realização de compras públicas sustentáveis, de modo a valorizar os custos efetivos que considerem condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia, além de reduzir os danos ao ambiente natural, conforme os preceitos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 de 1993, regulamentado pelo Decreto n° 7.746 de 2012.
	3. Deve sempre, também, a Administração buscar a compra pública sustentável, ou licitação sustentável, que considere todas as consequências ambientais, sociais e econômicas dos seguintes aspectos: elaboração de projeto; utilização de materiais renováveis; métodos de produção, logística e distribuição; uso, operação, manutenção e reuso; opções de reciclagem; e comprometimento dos fornecedores em lidar essas consequências ao longo de toda a cadeia produtiva.
	4. Isto posto, para esta contratação deverão ser também observados os seguintes parâmetros relativos à sustentabilidade:
		1. O disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010, em especial o que versa seu artigo 5º;
		2. O disposto no Decreto n° 7.746 de 2012, em especial o que versa seu artigo 4º;
		3. O disposto na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
		4. As especificações correlatas contidas na descrição do Objeto deste Termo de Referência e nas Obrigações da(s) Contratada(s).
2. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2019 no Programa de Trabalho 2100.8010.0001, Programa de Trabalho Resumido (PTRes) 110389, Ação do Governo 8010, Fonte de recursos 0100000000, Natureza de despesa detalhada 3.3.90.30.50 – “Bandeiras, flâmulas e insígnias”.
3. **DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
	1. Os bens deverão ser entregues no CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul – Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600; em dia útil no período de 13 às 17 horas em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
	2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
	3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
	4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
	2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
	4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
	5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
	6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
	7. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, quando houver;
	8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contrato, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
	2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
	3. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito;
	4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
	5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 15 (quinze) dias corrido;
	6. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
	7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93);
	8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);
	9. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
	10. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
	11. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
	12. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
	13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
6. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
7. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**
	1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
	2. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço por valor global;
	3. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
	4. A proposta deverá conter marca e modelo do equipamento a ser fornecido;
	5. A proposta deverá especificar o prazo máximo da garantia;
	6. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QTDE | UNID | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | Bandeira Nacional – 3 panos | 02 | UN |  |  |
| 2 | Bandeira Institucional do Ministério Público Brasileiro – 3 panos | 02 | UN |  |  |
| 3 | Bandeira do Mercosul – 3 panos | 02 | UN |  |  |
| VALOR TOTAL |  |

1. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).
	3. A ordem de fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, constituirá documento de autorização para a entrega dos bens.
	4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
	6. O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar os bens, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência.
	7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
	2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
	3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.
	4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL do MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
	5. Sobre o valor da nota fiscal, O CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
	6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência.
	7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.
	8. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
	9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e às da Lei 10.520/2002, quando cabível, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
	2. Sempre que aplicável, conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais;
	3. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:
		1. Advertência;
		2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste termo de referência:
		3. multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 7 (sete) dias úteis, situação que poderá caracterizar inexecução **parcial** do contrato.
		4. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato.
		5. Após o 8º (oitavo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução **total** do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
		6. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de **15% (quinze)** do valor global do contrato.
		7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;
		8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
	4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
	5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, as constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, quando aplicável, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
	6. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
		1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	7. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;
	8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
	9. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
	10. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h;
	11. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
	12. **Da inexecução contratual e suas penalidades**
	13. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

a) não causam prejuízo à Administração;

b) A CONTRATADA após a notificação, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço; e

c) nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

* 1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
		1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; e
		2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
	2. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal;
	3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
	4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**Tabela 1: Percentual máximo para as infrações**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA (% sobre o valor global do contrato)** |
| 1) apresentação de documentação falsa2) fraude na execução contratual3) comportamento inidôneo4) fraude fiscal5) inexecução total do contrato | 15% (quinze por cento) |
| 6) inexecução parcial7) descumprimento de obrigação contratual | 5% (cinco por cento) |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 2: Classificação das infrações e multas**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**(por ocorrência sobre o valor global do contratado) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** | **Incidência** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 5 | Por ocorrência |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 5 | Por ocorrência |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 | Por ocorrência |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 | Por ocorrência |
| 5 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 | Por ocorrência |
| 6 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 | Por ocorrência |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 | Por ocorrência |
| 8 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 | Por ocorrência |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 | Por ocorrência e por empregado |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 | Por mês |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 | Por ocorrência |
| 12 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 | Por ocorrência |
| 13 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciaispara fins de comunicação formal entre as partes. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 | Por ocorrência |
| 15 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 | Por ocorrência |
| 17 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 3 | Por ocorrência |
| 18 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 | Por dia e por tarefa designada |
| 19 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 20 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |

* 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
	2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 6 a 8 | 9 ou mais |
| 2 | 5 a 7  | 8 ou mais |
| 3 | 5 a 6 | 7 ou mais |
| 4 | 4 a 5 | 6 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

**Encaminhamento**

 Encaminha-se à Coordenadoria de Material, Compras e Contratos para prosseguimento e realização de pesquisa de mercado, conforme art. 15, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 15 de agosto de 2019.

Elaborado por:

-------------------------------------------

GUSTAVO SEIXAS DIAS

Técnico Administrativo

Revisado por:

----------------------------------------------

JULIANO ALVES CANTINI

Coordenador de Segurança e Transportes

Aprovado por:

--------------------------------------------

HUMBERTO DE CAMPOS COSTA

Secretário de Administração

**ANEXO I**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**AO CONSELHO NACIONAL do MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Nome:

Cargo:

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

Validade da garantia:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item |  Descrição | Quantidade | Unidade | Preço Unitário | Preço global R$ |
| 01 | **Bandeira Nacional** – 3 panos, com duas faces exatamente iguais, medindo 1,90 x 1,35m, tecido 100% poliamida resinado tipo nylon para-queda de 1ª qualidade e costuradas em nylon com barra dupla, bordado em ponto cheio, processo de stampo digital de alta resolução, tarja na cor branca e com 02 (dois) ilhoses de 1,5cm de diâmetro em cada ponta (superior e inferior). | 02 | Unidade |  |  |
| 02 | **Bandeira Institucional do Ministério Público Brasileiro** – 3 panos, com duas faces exatamente iguais, medindo 1,90 x 1,35m, tecido 100% poliamida resinado tipo nylon para-queda de 1ª qualidade e costuradas em nylon com barra dupla, bordado em ponto cheio, processo de stampo digital de alta resolução, tarja na cor branca e com 02 (dois) ilhoses de 1,5cm de diâmetro em cada ponta (superior e inferior).\*Modelo de arte incluído no Anexo II. | 02 | Unidade |  |  |
| 03 | **Bandeira do Mercosul** – 3 panos, com duas faces exatamente iguais, medindo 1,90 x 1,35m, tecido 100% poliamida resinado tipo nylon para-queda de 1ª qualidade e costuradas em nylon com barra dupla, bordado em ponto cheio, processo de stampo digital de alta resolução, tarja na cor branca e com 02 (dois) ilhoses de 1,5cm de diâmetro em cada ponta (superior e inferior).\*Modelo de arte incluído no Anexo II. | 02 | Unidade |  |  |
| VALOR TOTAL |  |

Obs 1. - Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 - Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2019

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROPONENTE/CNPJ

**ANEXO II**

**Bandeira Institucional do Ministério Público Brasileiro**



**Bandeira do Mercosul**

